



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 08 de março de 2023

Edição Ordinária

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 995 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre novo regramento de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, redução da extensão da faixa em Bananeiras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 2º** Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 3º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 25 de novembro de 2019, data da promulgação da lei federal 13.913, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no art. 2, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

**Art. 4º** Os imóveis edificados até 25 de novembro de 2019, em áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que deixaram a reserva de 05 (cinco) metros são elegíveis a regularização fundiária.

**Art. 5º** Os imóveis em áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano tipo territorial serão regularizados obedecendo os dispositivos desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 08 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo.

LEI ORDINÁRIA Nº 996 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**Cria e implanta Coordenadorias no âmbito do Programa Minha Casa de Papel Passado e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria do Programa Minha Casa de Papel Passado do município de Bananeiras, diretamente subordinada e vinculada a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, ações de regularização fundiária urbana e rural.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 08 de março de 2023

Edição Ordinária

**Art. 2º** A Coordenadoria do Programa Minha Casa de Papel Passado compor-se-á de:

I – Coordenador(a);

II – Setor Técnico, que será composto por um integrante da Secretaria Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** O Coordenador do Programa Minha Casa de Papel Passado será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica criada a Coordenadoria de Regularização de Doação de Lotes Urbanos no âmbito do Programa Minha Casa de Papel Passado do município de Bananeiras, diretamente subordinada e vinculada a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de efetivação de regularização de doação.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Regularização de Doação de Lotes Urbanos no âmbito do Programa Minha Casa de Papel Passado compor-se-á de:

I – Coordenador(a);

II – Setor Técnico, que será composto por um integrante da Secretaria Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Coordenador da Regularização de Doação de Lotes Urbanos será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** Para finalidades desta lei denomina-se:

I . **Programa Minha Casa de Papel Passado:** O Programa instituído por Decreto Municipal 24/2021, este que regulamenta a lei federal 13465/2017 e diretrizes da regularização fundiária urbana de interesse social e específico.

II. **Regularização das Cessões de Uso e de Doação:** Procedimento Administrativo que procederá efetivação de doação de lotes urbanos

objetos de termos de cessão de uso assinados até 31 de dezembro de 2020, com anuência de legislação municipal.

**Art. 8º** O funcionamento das coordenadorias criadas na presente lei condiciona-se a vigência do Programa Minha Casa de Papel Passado.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 08 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo.

LEI ORDINÁRIA Nº 997 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**Autoriza o Programa Minha Casa de Papel Passado, no município de Bananeiras/PB, a efetivar doação e regularização de lotes urbanos para fins regularização fundiária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do município de Bananeiras/PB, o Programa Minha Casa de Papel Passado (Decreto Municipal nº 24/2021) a proceder efetivação da regularização de doação de lotes urbanos.

**Parágrafo Único** – As localidades objeto da doação são Centro, Conjuntos Homero Araújo e Major Augusto Bezerra, Tabuleiro, Roma, Vila Maia e Chã do Lindolfo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 08 de março de 2023

Edição Ordinária

**Art. 2º** Para Transferência do domínio, o donatário deve preencher os seguintes requisitos:

I – renda familiar máxima mensal de até 2,5 salários mínimos (dois vírgula cinco);

II – não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no registro de imóveis;

III – utilizar a área para sua moradia ou de sua família há pelo menos cinco anos;

**Art. 3º** A Comissão de Regularização Fundiária fará, em conjunto com a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital e Procuradoria Geral do Município, a adesão e o Processo Administrativo dos cadastros, analisados a partir da ficha cadastral individual, bem como da documentação necessária referida no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º** O Programa Minha Casa de Papel Passado efetivará a regularização de doação com publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 5º** A efetivação da regularização de doação acontecerá ao permissionário(a) que possuir Termo de Cessão de Uso/Termo de Permissão de Uso de bem público até 31 de dezembro de 2020 e que se enquadrarem nos demais requisitos da presente lei.

**Art. 6º** A doação do lote urbano pelo município efetivada nos termos desta Lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários do município, devendo esta ficar arquivada junto a Comissão de Regularização Fundiária, nas Secretarias de Desenvolvimento Social e de Receita, Transparência e Transformação Digital para eventuais e futuras consultas.

§1º A Prefeitura Municipal de Bananeiras cadastrará cada sequencial/inscrição dos lotes e estes estarão impossibilitados de qualquer transação, se constatado qualquer violação ao disposto nesta lei, será providenciada, amigável ou judicialmente a

retomada do imóvel, perdendo em favor do município de Bananeiras as acessões e benfeitoriais, sem direito a indenização.

§2º O registro do título deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição, sob pena de caducidade, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

§3º Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel disposto no Laudo de Vistoria, acompanhado de Certidão Negativa de ITBI modalidade Doação.

§4º A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma, sejam em Doação ou em Regularização da Doação.

**Art. 7º** O município somente efetivará a regularização doação prevista nesta lei utilizando-se de lotes de sua propriedade cuja área não seja superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Art. 8º** O município de Bananeiras procederá processo de regularização do imóvel, nos moldes do Programa Minha Casa de Papel Passado, apresentando junto ao Cartório de 1º Ofício projeto urbanístico georreferenciado.

**Parágrafo Único** – O beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Bananeiras.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º Ficam rescindidos todos os Termos de Permissões e Cessões de Uso cujos desvios de destinação sejam observados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 08 de março de 2023

Edição Ordinária

§ 2º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em  
08 de março de 2023; 135º da  
Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**MATHEUS DE MELO BEZERRA  
CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras

**ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS**  
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

**Foi Publicado em 08/03/2023, edição ordinária do Diário Oficial Municipal.**

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161